

05/08/1999

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.923-5 DISTRITO FEDERAL

V O T O

(Art.1º, da Lei 9.637/99)

O SR. MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA - Senhor Presidente.  
Coloco-me nos limites definidos pelo voto do Sr. Ministro Sepúlveda  
Pertence. Quer dizer, considero essas entidades no âmbito da saúde  
como entidades de cooperação com o Poder Público. Enquanto  
qualificadas como organizações sociais, elas poderão celebrar  
contratos de gestão e serviços relativos à saúde com o Poder  
Público. *J. Néri*